



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.182/02, DE 10 DE MAIO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 857/01, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001, PARA REGULARIZAR O ATENDIMENTO DE CLIENTES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS QUE FUNCIONAM NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o que consta dos termos da Lei Municipal nº 857/01 de 20 de novembro de 2001,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 00:15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Artigo 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo Único - O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no “caput”, fica obrigado a fazê-lo no prazo defendido no regulamento deste Decreto.

Artigo 3º - Cabe ao estabelecimento bancário, implantar no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no artigo 1º.

Artigo 4º - As denúncias de descumprimento serão feitas ao serviço de proteção ao consumidor – PROCON.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto por força da Lei supracitada sujeita o estabelecimento infrator, à aplicação das seguintes penalidades;

I – Advertência;

II – Multa de 5.000 (cinco mil) unidades fiscais de referência – UPFM na primeira reincidência;

III – Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM 10 DE MAIO DE 2002

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Adm. Superv. e Planejamento.